



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 1687

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 11 de Maio de 2022



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

### DECRETO Nº. 104/2022

**“Dispõe sobre a prorrogação do prazo para pagamento do I.P.T.U (Imposto predial e territorial urbano) referente ao exercício de 2022 e dá outras Providências”.**

O Prefeito Municipal de Jardim Alegre, Estado Paraná, O Sr. José Roberto Furlan, no uso de suas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e considerando Lei municipal nº 462/2000 (Código Tributário Municipal).

#### DECRETA:

**Art.1º.** Fica prorrogado o prazo para pagamento da cota única e da 1ª parcela do I.P.T.U. (Imposto Predial e Territorial Urbano), referente ao exercício de 2022, para até o dia **06/06/2022**.

**Art.2º.** Os contribuintes que optarem pelo pagamento do I.P.T.U. (Imposto Predial e Territorial Urbano), referente ao exercício de 2022, em Cota única até o dia **06/06/2022**, serão beneficiados com desconto de 15% (quinze por cento), nos termos do inciso I do Art. 1º da Lei Municipal Nº. 1.050/2018.

**Art.3º.** Contribuintes beneficiados pelos descontos concedidos pela Lei 1.051/2020, poderão solicitar o seu desconto até o dia **06/06/2022**.

**Art.4º.** Os contribuintes que optarem pelo parcelamento do I.P.T.U. (Imposto Predial e Territorial Urbano), referente ao exercício de 2022, serão beneficiados com o desconto de 5% (cinco por cento), nos termos do inciso II do Art. 1º da Lei Municipal Nº 1.050/2018, pelo pagamento da 1ª parcela até o dia **06/06/2022**.

**Art.5º.** Ficam autorizadas as instituições financeiras a receberem as guias de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), que foram emitidas e distribuídas.

**Art.6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 1687**

**Jardim Alegre, Quarta-Feira, 11 de Maio de 2022**



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

Jardim Alegre, aos (10) dez dias de maio de 2022 (dois mil e vinte e dois).

**JOSÉ ROBERTO FURLAN**  
Prefeito Municipal





# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 1687

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 11 de Maio de 2022



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

### DECRETO Nº 105 /2022

Regulamenta o processo de concessão de desconto e isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, prevista no artigo 5º, 6º e 7 da Lei Complementar Municipal nº 1.051, de 26 de Abril de 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e atendendo o contido o Código Tributário Municipal, e na Lei Complementar Municipal nº 1.051, de 26 de Abril de 2018.

#### DECRETA:

Art. 1º. A concessão de redução ou isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, lançado sobre o único imóvel, no território municipal, de propriedade de pessoa com pelo menos 65 (sessenta e cinco) anos, sendo aposentado ou pensionista, pertencentes a empresas ou indústrias, de Família em Situação de Vulnerabilidade Social, previstos na Lei Complementar Municipal nº 1.051/2018, obedecerá ao disposto neste Decreto.

#### SEÇÃO I REQUERIMENTO DO BENEFÍCIO

Art. 2º. Os contribuintes que preencherem os requisitos estabelecidos na Lei Complementar Municipal nº 1.051/2018, para os quais foi lançado o IPTU do exercício de 2022, poderão protocolar pedido de redução ou isenção do imposto nesta Prefeitura até o dia 06 de junho de 2022.

Parágrafo único. Os requerimentos protocolados após o prazo definido no caput deste artigo serão indeferidos.

#### SEÇÃO II REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DA REDUÇÃO OU ISENÇÃO

Art. 3º. São requisitos para a concessão da isenção de que trata o artigo 1º deste Decreto:

I - o imóvel deve estar registrado no Cadastro Imobiliário desta Prefeitura em nome da pessoa com pelo menos 65 (sessenta e cinco) anos aposentado ou pensionista, ou em nome da Empresa ou do sócio administrador, ou do membro da Família em situação de vulnerabilidade social;

II - o imóvel deve ser destinado à residência do proprietário ou a atividades econômicas da empresa;

III – O imóvel não pode ser objeto de ação judicial.

§ 1º O imóvel edificado, cujas construções não estejam registradas no Cadastro Imobiliário, será passível de vistoria in loco para regularização cadastral, sem prejuízo das penalidades legais.

§ 2º Em cumprimento ao disposto no artigo 5º da lei 1.051/2018, a repartição competente poderá realizar diligências com o objetivo de comprovar a veracidade da declaração.

§ 3º A empresa beneficiada deve possuir alvará de funcionamento junto ao município e estar em dia com suas obrigações fiscais.



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 1687

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 11 de Maio de 2022



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

§ 4º para concessão destes benefícios o proprietário deve apresentar certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa do imóvel beneficiado e estar com o seu cadastro Imobiliário devidamente atualizado.

§ 5º Não será concedido o benefício em caso de pagamento integral ou parcial do IPTU objeto do pedido, conforme disposto no artigo 11 da Lei Complementar Municipal nº 1.051/2018.

Art. 4º. O requerimento deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I- espelho da guia de recolhimento de IPTU;

II- fotocópia do documento de identidade ou certidão de nascimento ou casamento do proprietário, contrato social da empresa, conforme o caso;

III- fotocópia do CPF do proprietário;

IV- fotocópia da matrícula do imóvel ou da escritura de compra e venda;

V- fotocópia de conta de água recente, até 60 (sessenta) dias da data de emissão;

VI- fotocópia de conta de luz recente, até 60 (sessenta) dias da data de emissão;

VII- comprovantes de recebimento de aposentadoria ou pensão do proprietário nos casos do artigo 6º da lei 1.051/2018;

VIII- Declaração de Vulnerabilidade Social emitido pela Equipe da Assistência Social ou órgãos competentes desta Municipalidade, no caso do artigo 05º da lei 1.051/2018, juntamente com cópia do CadÚnico;

IX- fotocópia da carteira de trabalho (CTPS) ou outro documento que possibilitem a comprovação do vínculo empregatício nos casos do artigo 7º da lei 1.051/2018, juntamente com declaração de vínculo empregatício;

X- fotocópia da Certidão de Óbito do proprietário, na hipótese do benefício ser requerido pelo cônjuge supérstite.

§ 1º A Secretaria Municipal de Fazenda poderá exigir, quando julgar necessário, a apresentação do original ou cópia autenticada que possibilitem a verificação do cumprimento dos requisitos estabelecidos na legislação municipal para a concessão do benefício.

§ 2º Os documentos aos quais se refere este artigo devem ser relativos ao imóvel para o qual se requer o benefício.

§ 3º A não apresentação da documentação de que trata este artigo, dentro do prazo estabelecido, resultará no indeferimento do pedido.

### SEÇÃO III CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Art. 5º. Em caso de deferimento, será aplicado desconto somente sobre o Valor do IPTU sem prejuízo dos descontos da lei municipal nº 1.050/2018.

Parágrafo único. Não terá direito aos descontos de que trata este artigo o contribuinte que protocolar o requerimento após a data de vencimento da mencionada na guia de recolhimento do IPTU.

Art. 6º. Quando o vencimento do(s) tributo(s) ocorrer em Sábado, Domingo ou feriado, será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente à data do vencimento.

Art. 7º. Na hipótese de indeferimento do pedido, o contribuinte terá que arcar com o pagamento dos tributos originalmente lançados na guia de recolhimento, para pagamento parcelado, bem como os acréscimos previstos no Código Tributário Municipal, sendo descontados os valores eventualmente pagos.



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 1687

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 11 de Maio de 2022



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

### SEÇÃO IV RECURSO

Art. 8º. Da decisão administrativa de primeira instância que indeferir o pedido de desconto ou isenção caberá recurso ao Chefe do Poder Executivo, exclusivamente quanto a questões relativas ao processo e sempre que houver a comprovação de irregularidade no julgamento do mesmo, conforme o disposto no Código Tributário Municipal.

### SEÇÃO V CANCELAMENTO DO BENEFÍCIO

Art. 9. Verificado, mediante regular procedimento administrativo, o não cumprimento das diretrizes e requisitos previstos no Código Tributário Municipal e na Lei Complementar Municipal nº 1.051/2018, a autoridade municipal competente revogará o benefício fiscal eventualmente concedido.

Art. 10. Na ocorrência do caso previsto no artigo 9 deste Decreto, o contribuinte deverá efetuar a quitação do valor originalmente lançado dos tributos contidos na guia de recolhimento, sobre o qual incidirão os acréscimos previstos no Código Tributário Municipal, sendo descontados os valores eventualmente pagos.

Parágrafo único. A aplicação do disposto no caput deste artigo dar-se-á sem prejuízo das sanções cíveis e criminais cabíveis.

### SEÇÃO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. A isenção de que trata este Decreto não se aplica ao valor das taxas decorrentes da utilização efetiva ou potencial de serviços públicos, bem como de contribuições.

Art. 12. Poderão ser realizadas vistorias in loco objetivando a confirmação das informações prestadas pelo requerente, bem como a verificação do cumprimento dos requisitos estabelecidos na Lei Complementar Municipal nº 1.051/2018.

Art. 13. Sempre que necessário poderá ser designado servidor da Secretaria Municipal de Fazenda para acompanhar e/ou efetivar as diligências fiscais previstas neste Decreto.

Art. 14. Os casos omissos serão dirimidos pelo Secretário Municipal de Fazenda, observado os dispostos no Código Tributário Municipal.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário, Gabinete do Prefeito Municipal, 10 de Maio de 2022.

Jardim Alegre, aos (10) dez dias de maio de 2022 (dois mil e vinte e dois).

**JOSÉ ROBERTO FURLAN**  
Prefeito Municipal



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 1687**

**Jardim Alegre, Quarta-Feira, 11 de Maio de 2022**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE  
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 106/2022, de 11 de Maio de 2022.

**SÚMULA:** Dispõe sobre nomeação de membros para composição do Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.

O Senhor **José Roberto Furlan**, Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art.62, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e estando de conformidade com o Ofício nº 39/2022, da Secretaria Municipal de Educação, contido no Memorando 755/2022, **RESOLVE**,

## NOMEAR

Art. 1º- Fica constituída nova composição do CME – (Conselho Municipal de Educação), para o Biênio de 2022 a 2024, conforme segue:

Membros e CPF	Representação
Simone Moreira Côco Colombo – CPF 036.820.769-21	Representante da Escola Municipal Emilio Ribas – Educação Infantil e Ensino Fundamental.
Marta Aparecida de Paula Spadrizani – CPF: 943.545.969-20	Representantes dos Funcionários da Educação
Valquiria Vaz dos Santos – CPF: 006.915.809-60	Representante da Secretaria Municipal de Educação.
Paulo Roberto Messias – CPF: 014.983.149-88	Representante do Poder Executivo.
Pricilla Bogo – CPF: 042.020.759-78	Representante do Poder Legislativo.
Roselaine Nunes da Silva – CPF: 606.171.289-87	Representante do Conselho Tutelar.
Renata Pachulski Francisconi da Silva – CPF 029.456.139-05	Representante do Centro Municipal de Educação Infantil Guilherme de Andrade Totolo.
Aurora Rodrigues Lopes de Lima – CPF: 661.480.309-34	Representante da Escola Municipal Dílson Teixeira Coelho- Educação Infantil e Ensino Fundamental
Carlos Alberto Azevedo – CPF: 581.415.459-49	Representante da ACIJA – Associação Comercial de Jardim Alegre
Silvia Bovo Tsechuk – CPF: 046.115.579-60	Representante da Saúde
Camila Franciscato de Bastos – CPF: 071.469.599-88	Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social.
Elande Maria Alvarino de Souza – CPF: 882.588.829-53	Representante da Escola Municipal do Campo José Clarimundo Filho- Educação Infantil Ensino Fundamental
Luciana Ferreira Braz – CPF: 047.952.009-71	Representante dos Pais da Comunidade
Marielli Fernanda de Mattos Aguiar – CPF 083.520.329-84	Representante dos Pais de Alunos
Janaina Sarto Caroba Barbosa – CPF: 077.283.979-40 Angela de Andrade Marcolino – CPF: 044.594.599-06 Mercedes Lucilene Sonvezzo – CPF: 715.009.609-34 Sílvio Bernak CPF: 905.464.829-53	Representantes da comunidade



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 1687**

**Jardim Alegre, Quarta-Feira, 11 de Maio de 2022**

Art. 2º - Para Presidente do Conselho Municipal de Educação fica designada a professora Marta Aparecida de Paula Spadrizani e Vice-Presidente a professora Marielli Fernanda de Mattos Aguiar.

Art. 3º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Gabinete da Prefeito, aos onze dias do mês de Maio do ano de dois mil e vinte e dois.

**José Roberto Furlan**  
Prefeito Municipal

## DECRETO Nº 107/2022

**SUMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Município de Jardim Alegre para o Exercício de 2022 e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE**, Estado do Paraná, **SR. JOSÉ ROBERTO FURLAN**, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei Municipal n.º 2366/2021 - LOA*:

### DECRETA

**Art.1º-** Fica aberto no orçamento-programa do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2022, um Crédito Adicional Suplementar no Valor de R\$ 60.526,00 (Sessenta mil, quinhentos e vinte e seis reais), mediante as seguintes providências:

#### **I – Inclusão nas seguintes dotações orçamentárias:**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
<b>03</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>	
<b>03.03</b>	<b>DIVISÃO DE PATRIMÔNIO E MATERIAIS</b>	
<b>03.03.04.122.0004.2259</b>	<b>Manutenção da divisão de frotas</b>	
51 – 3.1.90.11.00.00 – 0	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	29.995,00
52 – 3.1.90.13.00.00 – 0	Contribuições Patronais	6.000,00
	<b>TOTAL:</b>	<b>35.995,00</b>
<b>03.09</b>	<b>DIVISÃO DE ARQUIVO E DOCUMENTO</b>	
<b>03.09.04.122.0004.2001</b>	<b>Manutenção da Divisão de Arquivo e Documentação</b>	
151 – 3.1.90.11.00.00 – 0	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	20.031,00
152 – 3.1.90.13.00.00 – 0	Contribuições Patronais	4.500,00
	<b>TOTAL:</b>	<b>24.531,00</b>
	<b>TOTAL GERAL:</b>	<b>60.526,00</b>

**Art. 2º -** Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, abaixo especificada;

#### **I – ANULAÇÃO:**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
<b>03</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>	
<b>03.07</b>	<b>DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS</b>	
<b>03.07.04.122.0004.2072</b>	<b>Manutenção das Atividades do Terminal Rodoviário</b>	
132 – 3.1.90.13.00.00 – 0	Contribuições Patronais	3.395,00
	<b>TOTAL:</b>	<b>3.395,00</b>



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 1687**

**Jardim Alegre, Quarta-Feira, 11 de Maio de 2022**

<b>08</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO</b>	
<b>08.02</b>	<b>DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS</b>	
<b>08.02.15.452.0025.2028</b>	<b>Manutenção de Praças, Parques e Jardins</b>	
504 – 3.1.90.11.00.00 – 0	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	20.031,00
505 – 3.1.90.13.00.00 – 0	Contribuições Patronais	4.500,00
	<b>TOTAL:</b>	<b>24.531,00</b>
<b>08.04</b>	<b>DEPART. DE PLANEJ. URBANO E HABITAÇÃO</b>	
<b>08.04.16.482.0043.2279</b>	<b>Manutenção de Habitação e Interesse Social</b>	
533 – 3.1.90.11.00.00 – 0	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	26.600,00
	<b>TOTAL:</b>	<b>26.600,00</b>
<b>14</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DO TRANSPORTE RODOVIÁRIO</b>	
<b>14.02</b>	<b>DIVISÃO DE OFICINA MECÂNICA</b>	
<b>14.02.04.122.0004.2079</b>	<b>Manutenção das Atividades da Borracharia</b>	
697 – 3.1.90.11.00.00 – 0	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	6.000,00
	<b>TOTAL:</b>	<b>6.000,00</b>
	<b>TOTAL GERAL:</b>	<b>60.526,00</b>

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, aos onze dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois (11/05/2022).

**JOSÉ ROBERTO FURLAN**  
PREFEITO MUNICIPAL

## DECRETO Nº 108/2022

**SUMULA:** *Abre Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Jardim Alegre para o Exercício de 2022 e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE**, Estado do Paraná, **SR. JOSÉ ROBERTO FURLAN**, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei Municipal n.º 2403/2022*:

### DECRETA

**Art.1º-** Fica aberto no orçamento-programa do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2022, um Crédito Adicional Especial no Valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), mediante as seguintes providências:

**I – Inclusão nas seguintes dotações orçamentárias:**

<b>CÓDIGO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
<b>08</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO</b>	
<b>08.01</b>	<b>DIVISÃO DE OBRAS E VIAÇÃO</b>	
<b>08.01.15.451.0024.1002</b>	<b>Obras Preliminares, Pavimentação Asfáltica e Recap</b>	
4.4.90.51.00.00 – 920	Obras e Instalações	300.000,00
	<b>TOTAL:</b>	<b>300.000,00</b>
	<b>TOTAL GERAL:</b>	<b>300.000,00</b>



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 1687**

**Jardim Alegre, Quarta-Feira, 11 de Maio de 2022**

**Art. 2º** - Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, abaixo especificada;

## I – EXCESSO DE ARRECADAÇÃO:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
2.4.2.2.99.0.1.06.00.00.00.00 – 920	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades – Principal – 920 - Repasse Convênio 53/2022 SEIL – Pavimentação em CBUQ	300.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>300.000,00</b>

**Art. 3º** - Das alterações constantes desse DECRETO ficam também alteradas as ações do PPA e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que couber.

**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, aos onze dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois (11/05/2022).

**JOSÉ ROBERTO FURLAN**  
PREFEITO MUNICIPAL

## DECRETO Nº 109/2022

**SUMULA:** *Abre Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Jardim Alegre para o Exercício de 2022 e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE**, Estado do Paraná, **SR. JOSÉ ROBERTO FURLAN**, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei Municipal n.º 2404/2022*:

## DECRETA

**Art.1º-** Fica aberto no orçamento-programa do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2022, um Crédito Adicional Especial no Valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), mediante as seguintes providências:

## I – Inclusão nas seguintes dotações orçamentárias:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
<b>08</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO</b>	
<b>08.01</b>	<b>DIVISÃO DE OBRAS E VIAÇÃO</b>	
<b>08.01.15.451.0024.1002</b>	<b>Obras Preliminares, Pavimentação Asfáltica e Recap</b>	
4.4.90.51.00.00 – 920	Obras e Instalações	100.000,00
<b>TOTAL:</b>		<b>100.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL:</b>		<b>100.000,00</b>

**Art. 2º** - Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, abaixo especificada;



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 1687**

**Jardim Alegre, Quarta-Feira, 11 de Maio de 2022**

## I – EXCESSO DE ARRECADAÇÃO:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
2.4.1.9.51.0.1.00.00.00.00.00 – 921	Transferência Especial da União - Principal – 921 -Emenda parlamentar individual por transferência especial - Código Plano de Ação - 09032022-020493	100.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>100.000,00</b>

**Art. 3º** - Das alterações constantes desse DECRETO ficam também alteradas as ações do PPA e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que couber.

**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, aos onze dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois (11/05/2022).

**JOSÉ ROBERTO FURLAN**  
PREFEITO MUNICIPAL

## DECRETO Nº 110/2022

**SUMULA:** *Abre Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Jardim Alegre para o Exercício de 2022 e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE**, Estado do Paraná, **SR. JOSÉ ROBERTO FURLAN**, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei Municipal n.º 2405/2022*:

## DECRETA

**Art.1º-** Fica aberto no orçamento-programa do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2022, um Crédito Adicional Especial no Valor de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais), mediante as seguintes providências:

## I – Inclusão nas seguintes dotações orçamentárias:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
11.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
11.01.08.244.0010.1080	Construção da Casa Lar	
4.4.90.51.00.00 – 922	Obras e Instalações	400.000,00
<b>TOTAL:</b>		<b>400.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL:</b>		<b>400.000,00</b>

**Art. 2º** - Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, abaixo especificada;

## I – EXCESSO DE ARRECADAÇÃO:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
--------	---------------	-------



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 1687**

**Jardim Alegre, Quarta-Feira, 11 de Maio de 2022**

2.4.1.9.51.0.1.00.00.00.00.00 – 922	Transferência Especial da União - Principal – 922 -Emenda parlamentar individual por transferência especial - Código Plano de Ação – 09032022-017120	400.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>400.000,00</b>

**Art. 3º** - Das alterações constantes desse DECRETO ficam também alteradas as ações do PPA e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que couber.

**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, aos onze dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois (11/05/2022).

**JOSÉ ROBERTO FURLAN**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**EXTRATO DE CONTRATO**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º: 024/2022**

**CONTRATANTE:** Prefeitura do Município de Jardim Alegre  
**CONTRATADO:** ROMACRIL – RODRIGUES MATERIAIS PARA CONTRUÇÃO LTDA  
**CNPJ:** nº 80.812.092/0001-43  
**OBJETO:** aquisição de materiais para a execução do Monumento do Lago Municipal  
**VALOR TOTAL:** R\$ 17.200,00 (dezesete mil e duzentos reais).  
**INÍCIO:** 10/05/2022.  
**TÉRMINO DO CONTRATO:** 09/05/2022.  
**EMBASAMENTO LEGAL:** Dispensa Nº. 012/2022, homologada em 03/05/2022.  
**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 10/05/2022.

**SEGUNDO TERMO APOSTILAMENTO A**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 051/2022**

Para fins de reequilíbrio de valores unitários, da Contratada na Ata de Registro de Preços nº 051/2022, que, respectivamente, a empresa **AUTO POSTO SECULO XXI LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.122.491/0001-60, com sede na Rua Ouro Verde, nº 10, na cidade de Jardim Alegre- Paraná, e o **MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público interno, situada à Praça Mariana Leite Félix, 800, centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.741.363/0001-87, pactuaram para a **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS TIPO ÓLEO DIESEL S-10, GASOLINA E ETANOL, DESTINADOS PARA A MANUTENÇÃO DA FROTA DOS VEÍCULOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, realiza-se, através do presente **TERMO DE APOSTILAMENTO** relativo ao reequilíbrio de valor unitário do objeto supramencionado, conforme segue.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

Fica **alterado** o valor do saldo remanescente anteriormente fixados na **Ata de Registro de Preços nº 051/2022**, apresentando-se da seguinte forma:

Item	Descrição	Unid	Valor unt.	Valor Unit. Reajustado
2	Diesel S-10	Ltrs	6,64	7,07

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

Fica alterada o valor do objeto no período entre 11/05/2022 a 23/03/2023.



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 1687**

**Jardim Alegre, Quarta-Feira, 11 de Maio de 2022**

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas da ata original desde que não colidam com as deste termo.

E por assim estarem às partes ajustadas assinam o presente termo em 02 (dois) vias de igual teor e forma, para que produza plena eficácia jurídica.

Publique-se.

Jardim Alegre, de 11 de maio de 2022.

**José Roberto Furlan**  
Prefeito Municipal  
Contratante

**AUTO POSTO SECULO XXI LTDA**  
**Claudinei da Lomba**  
Contratada

Testemunhas:

Ana Carolina Camargo Matos  
CPF: 111.473.129-31

Adail Magin Martins  
CPF: 013.096.029-21